



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

LEI Nº 745/2021

Fica autorizado o poder legislativo municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, a Radiodifusão Comunitária, no território do Município de Boa Vista do Buricá/RS, nos termos que estabelece.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, a programação de rádios comunitárias, nos termos desta Lei.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento de custos relativos a transmissão de programação ou de um programa específico, tendo como contrapartida divulgação de mensagem institucional de cunho social e divulgação de atos do legislativo;

§ 1º. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terá utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação na programação da rádio comunitária do programa informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá/RS, que tratará acerca das matérias discutidas e deliberadas nas sessões da Câmara, promovido pela rádio comunitária, que irá ao ar em datas e horários a serem definidos em contrato.

§ 2º. Também integra como objeto de patrocínio, além do programa Informativo, avisos oficiais da Câmara e divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura, matérias de interesse da coletividade e das comunidades do Município.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de CONTRATO, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela rádio comunitária, com observância aos requisitos do § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

§ 1º. O apoio cultural concedido pelo Legislativo, consistirá no repasse de recursos financeiros, limitados a R\$ 300,00 mensais, no período desta data até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Além do plano de trabalho, a rádio comunitária deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

Avenida Três Passos, 271 - Centro - CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>

- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- XII – regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;
- XIII - solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A rádio comunitária deverá manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Na divulgação de qualquer trabalho ou atos da Câmara de Vereadores, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Buricá/RS”.

Art. 6º O Poder legislativo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de apoio cultural.

Art. 7º A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II - relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;

III - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV - relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;

V - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;

VI - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de contrato.

Art. 8º A rejeição da prestação de contas apresentada pela rádio comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2º Se a rádio comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

§ 3º No caso de a rádio comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

2.002 – Publicidade Legal e Institucional

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, 08 DE JUNHO DE 2021

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabio R. Kunrath
Secretario de Administração